



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL Nº 001/93

De 07 de Janeiro de 1.993.

"Cria o quadro provisório de pessoal para preenchimento dos cargos e funções da administração da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia até aprovação e implantação do Plano de Cargos e Salários e dá outras providências".

WALDEMAR ANTÔNIO NOGUEIRA, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia-Mt, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Até a aprovação e implantação do Plano de Cargos e Salários, a admissão de pessoal que constituirá o quadro provisório de pessoal, será procedida da seguinte maneira:

I - Livre nomeação e exoneração do servidor escolhido para a função de confiança ou cargo em comissão, mediante portaria do chefe do executivo municipal e assinatura do Termo de Posse.

II - Através de teste de seleção e entrevistas o servidor escolhido para o exercício de atividades-fins e atividades-meios, através do regime CELETISTA.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se servidor público, as pessoas admitidas para exercer atividades públicas sob regime de contratação da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT ou sob regime de confiança do prefeito municipal.

Art. 3º - A admissão é o processo de ingresso do servidor público com direitos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, por Estatuto ou por regime Jurídico único.

Art. 4º - Os cargos de Secretários, Chefias e Assessoramento; são de Provimentos em Comissão e os demais de Provimentos Efetivos, isto é, de Carreiras, preenchidos após testes de seleção.

Art. 5º - Consideram-se para efeitos desta Lei:

I)-CARGO - O lugar instituído na estrutura organizacional des



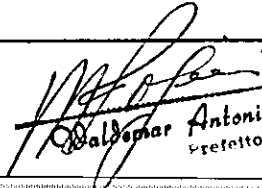
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

ta Prefeitura com atribuições específicas e remuneração correspondente, provido em uma unidade intermediária de assessoramento e de administração superior.

II)- FUNÇÃO - É a atribuição conferida aos servidores públicos para execução de seus serviços, segundo a natureza e grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.

Art. 6º - Adequando-se os recursos humanos à estrutura organizacional, ficam aprovados os seguintes cargos a serem ocupados de conformidade com as necessidades e disponibilidades de recursos financeiros:

| Número Ordem | Quantid. Vagas. | Denominação |
|-----------------|--------------------|--------------------------------------|
| 01 | 05 | Secretários |
| 02 | 01 | Chefe de Gabinete |
| 03 | 01 | Sub-Secretário |
| 04 | 01 | Secretária de gabinete do Prefeito |
| 05 | 01 | Assessor da Junta de Serviço Militar |
| 06 | 01 | Digitador/Programador |
| 07 | 01 | Contador |
| 08 | 01 | Tesoureiro |
| 09 | 01 | Engenheiro Sanitarista |
| 10 | 01 | Diretor |
| 11 | 03 | Chefes de Setores |
| 12 | 01 | Fiscal de Tributos |
| 13 | 01 | Fiscal de Obras |
| 14 | 01 | Fiscal Sanitário |
| 15 | 07 | Agentes Administrativos |
| 16 | 06 | Motoristas |
| 17 | 03 | Operadores de Máquinas |
| 18 | 04 | Merendeiras/Faxineiras |
| 19 | 26 | Professores |
| 20 | 01 | Cozinheiro |
| 21 | 06 | Agentes de Serviços Gerais |
| 22 | 04 | Agentes de Segurança |
| 23 | 05 | Trabalhadores braçais |
| 24 | 01 | Assessor de Comunicação |
| | 83 | |


Baldeomar Antonio Nogueira
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

§ 1º - A contratação de:

- a) - 02 (dois) Chefes de Setores
- b) - 01 (um) Fiscal de Obras
- c) - 04 (quatro) Agentes Administrativos
- d) - 02 (dois) Motoristas
- e) - 02 (dois) Merendeiras/Faxineiras
- f) - 10 (dez) Professores
- g) - 04 (quatro) Agentes de Serviços Gerais
- h) - 02 (dois) Agentes de Segurança
- i) - 03 (Três) Trabalhadores Braçais, dependerá de ingressos de recursos

financeiros superiores à previsão orçamentária de 1.993 e aos valores da remuneração e obrigações patronais que representam essa força de trabalho.

Art. 7º - Para atender inicialmente a necessidade da futura administração, a parte organizacional da Prefeitura Municipal, será constituída dos seguintes órgãos e respectivas unidades:

- 10 - Administração Superior
- 1001 - Gabinete do Prefeito
- 1002 - Junta de Serviço Militar
- 20 - Secretaria de Administração e Finanças
- 2001 - Gabinete da Secretaria de Administração e Finanças
- 30 - Secretaria de Educação e Cultura
- 3001 - Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura
- 40 - Secretaria de Saúde
- 4001 - Gabinete da Secretaria de Saúde
- 50 - Secretaria de Meio Ambiente
- 5001 - Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente
- 60 - Secretaria de Viação, Transporte, Obras e Serviços Urbanos
- 6001 - Gabinete da Secretaria de Viação, Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

§ 1º - Posteriormente, com o desenvolvimento do Programa de trabalho do município, a estrutura poderá sofrer modificações e ou adequações, de acôr

Waldemar Antonio Nogueira



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

do com a conveniência operacional.

Art. 8º - Ficam estabelecidos os valores para o mês de janeiro/.

93 aos seguintes cargos:

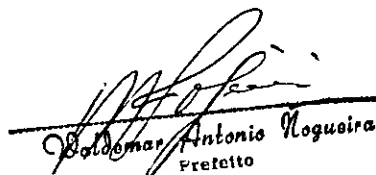
| | |
|--------------------------------------|--------------|
| Secretários.....Cr\$ | 6:000.000,00 |
| Chefia de Gabinete.....Cr\$ | 5.000.000,00 |
| Sub-Secretários.....Cr\$ | 5.000.000,00 |
| Secretária de Gabinete do Prefeito | 4.000.000,00 |
| Assessor da Junta de Serviço Militar | 3.300.000,00 |
| Digitador/Programador.....Cr\$ | 6.000.000,00 |
| Contador.....Cr\$ | 6.000.000,00 |
| Tesoureiro.....Cr\$ | 5.000.000,00 |
| Assessor de Comunicação.....Cr\$ | 5.000.000,00 |
| Engenheiro Sanitarista.....Cr\$ | 5.000.000,00 |
| Diretores.....Cr\$ | 5.000.000,00 |
| Chefe de Setores.....Cr\$ | 4.000.000,00 |
| Fiscal de Tributos.....Cr\$ | 3.500.000,00 |
| Fiscal de Obras.....Cr\$ | 3.500.000,00 |
| Fiscal Sanitarista.....Cr\$ | 3.500.000,00 |
| Agente Administrativos.....Cr\$ | 2.750.000,00 |
| Motoristas.....Cr\$ | 3.500.000,00 |
| Operadores de Máquinas.....Cr\$ | 3.500.000,00 |
| Merendeiras/Faxineiras.....Cr\$ | 2.500.000,00 |
| Professores.....Cr\$ | 1.875.000,00 |
| Cozinheiros.....Cr\$ | 3.000.000,00 |
| Agentes de Serviços Gerais....Cr\$ | 2.000.000,00 |
| Agentes de Seguranças.....Cr\$ | 2.000.000,00 |
| Trabalhadores Braçais.....Cr\$ | 1.500.000,00 |

Art. 9º - Fica estabelecida a gratificação de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros), para o cargo de professor, quando estiver a serviços do município no meio rural.

Art. 10º - Fica estabelecida a gratificação de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do cargo, para o servidor que vier exercer acumulativamente mais de um cargo.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a corrigir os valores fixados nesta lei, de acordo com a política salarial a ser adotada pela legislação federal.

Art. 12º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.993.


Baldemar Antonio Nogueira
Prefeito